



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 151/94

Autoriza o Poder Executivo a conceder Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema(MG) e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema(MG) por seus Vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 1994, fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial a todos os servidores públicos da ativa, no percentual de 30,25% (trinta vírgula vinte e cinco por cento), conforme tabela de vencimentos abaixo:

### TABELA DE VENCIMENTOS DA PREFEITURA

#### SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS CR\$
CE - 1	42.829,00
CE - 2	49.048,48
CE - 3	53.130,35
CE - 4	59.266,83
CE - 5	61.312,33
CE - 6	64.312,33
CE - 7	66.421,49
CE - 8	70.879,41
CE - 9	73.573,87
CE - 10	79.135,06
CE - 11	79.705,79
CE - 12	83.732,86
CE - 13	92.106,61
CE - 14	104.664,94
CE - 15	146.538,21
CE - 16	214.137,69

#### SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC - 4	286.124,94
CC - 3	153.281,95
CC - 2	86.860,45
CC - 1	66.420,85

Parágrafo Único - O percentual definido no caput deste artigo também se aplica aos Professores Municipais, servidores inativos e pensionistas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

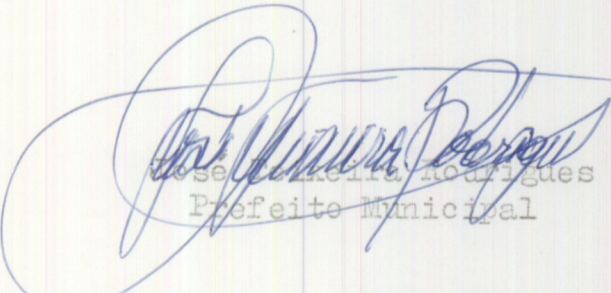
Artigo 2º - À vista do exposto no art.1º da presente Lei, ficam alterados em 30,25% (trinta vírgula vinte e cinco por cento) para mais, os valores correspondentes aos níveis de vencimentos da Lei nº 148/94, de 01 de fevereiro de 1994.

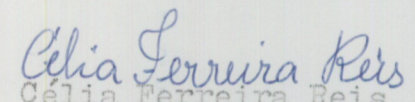
Artigo 3º - O serviço de contabilidade, para efeito de cumprimento desta Lei, deverá confeccionar as folhas de pagamento do pessoal com esse novo percentual, inclusive para efeito de futura apuração da média da nova unidade monetária de indexação dos preços e salários, a URV - Unidade Real de Valor.

Artigo 4º - A partir de 01/03/94 fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial aos funcionários, Inativos, Professores, de acordo com o índice de variação estabelecido pelo Governo Federal.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 10 de março de 1994.

  
José Ferreira Reis  
Prefeito Municipal

  
Célia Ferreira Reis  
Assist. Téc. de Administ. II  
(substituta)